

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

LEI Nº 299 de 27/05/80

DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUÉ (TAXI)

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Ouro Branco, tendo em vista o disposto no art. 37, incisos III, IV, V e VI do Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 (Código Nacional de Trânsito), com a redação que lhe deu o Decreto Federal nº 62.926, de 28 de junho de 1968 regulamentará, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, o serviço de automóvel de aluguel (táxi), no Município de Ouro Branco, dispondo, entre outros assuntos, sobre:

I - os requisitos da outorga e renovação de permissão relativas ao transporte em automóvel de aluguel (táxi):

II a afixação, o reajuste e o controle das tarifas relativas ao transporte em automóvel de aluguel (táxi) :

III - o licenciamento dos veículos de aluguel (táxi) e a limitação de seu número:

Art. 2º - Todo motorista de automóvel de aluguel (táxi), no Município de Ouro Branco, obriga-se a renovar, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Regulamento que cogita o artigo anterior, a autorização ou permissão que lhe tenha sido outorgada, para a execução do mencionado serviço.

Parágrafo único Considerar-se-á automaticamente cassada a autorização ou permissão outorgada a motorista ou o licenciamento de veículo, caso não seja requerida ou não seja concedida a renovação nos termos do mencionado Regulamento.

Prefeitura Municipal do Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - Fica Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com Estado de Minas Gerais,deferindo a este a execução de atribuições relativas ao trânsito,de competência' do Município,não previstos nesta lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário,esta lei entrará em vigor,na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 27 de maio de 1980

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal